

Lei Nº 92 de 27 de abril de 1.978

140
[Handwritten signature]

Cria o Departamento Municipal de
Assistência Social.

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social, órgão da Prefeitura, funcionando independentemente desta / mas sob a sua orientação, com orçamento próprio dentro do orçamento geral do Município.

Art. 2º O Departamento Municipal de Assistência Social se / destina a promover a política Assistencial traçada pelo Órgão // de Planejamento do Governo Municipal, a qual será superintendida pelo seu Diretor ou Chefe, pessoa de estrita confiança da administração central do Município, de livre escolha e nomeação do Prefeito.

Art. 3º O Departamento Municipal de Assistência Social terá seu quadro de pessoal administrativo perfeitamente organizado e / subordinado à sua Diretoria ou Chefia, recebendo seus vencimentos em fôlhas de pagamento do próprio órgão que terá sua contabilidade própria para fins de prestação de contas à Prefeitura Municipal, tanto das verbas recebidas quantas dos trabalhos executados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Distribuo à Comissão de Legislação e administração para emitir parecer.
Ubatuba, 15 de abril de 1978.
Lulcete de Barros Queiroz
Presidente da Câmara Municipal.